



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 006/2019

**OBJETO:** *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO ESCADARIA E DE UM MURO DE FLEXÃO, NESTE MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES”.*

**PROCESSO:** 5019/2019

**RECORRENTE:** NORTEJE CONSTRUTORA LTDA-ME

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa NORTEJE CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.014.460/0001-95**, que apresentou impugnação contra os termos do Edital Tomada de Preços nº 006/2019, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme se observa o pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa NORTEJE CONSTRUTORA LTDA-ME tempestivamente, eis que interposta dentro do prazo, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

A impugnante insurge contra as disposições consignadas no item **14.9.2**, alínea “c” do instrumento convocatório, aduzindo em síntese que houve requisição de acervo técnico do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Deste modo, após o recebimento do pedido de impugnação, os autos foram encaminhados ao departamento de engenharia para que ofertassem informações técnicas relatando se procedem as alegações lançadas pela impugnante, após retornarem os autos ao setor de licitação para análise e posterior formulação de resposta ao pedido de impugnação.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em resposta a impugnação temos a informar o seguinte:

Quanto as alegações lançadas na impugnação sobre a exigência constante no item 14.9.2, alínea "c", o impugnante declara que:

*"O SUB. ITEM C NÃO CORRESPONDE COM A NECESSIDADE CLASSIFICATORIA DO CERTAME, POR SER INFIMA (BAIXA QUALIDADE) A SUA RELEVANCIA TECNICA, TENDO EM VISTA QUE NO PROPRIO EDITAL EXISTEM OUTROS ITENS DE MAIOR RELEVANCIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ENTRETANTO NÃO FORA EXIGIDA COMO FORMA DE QUALIFICALÃO TECNICA. "*

No entanto, conforme anteriormente informado, coube ao departamento de engenharia informar a este setor de licitação se procedem as alegações lançadas pela impugnante, segue excerto da comunicação interna:

*"Faz-se necessário, pois em juízo preliminar, foi observado que este serviço atendia ao requisito de relevância técnica, em vista do objeto a ser executado, razão pela qual foi considerado razoável o gestor se assegurar dos meios necessários a que os licitantes demonstrassem aptidão para executar o pactuado, em que pese os valores envolvidos não mostrassem, individualmente, tão significativos. **Mas devido a exigibilidade técnica e considerando ser um serviço primordial, tendo em vista a segurança do empreendimento, durabilidade e estabilidade da obra, deve-se considera-lo como serviço de relevância técnica.**" (Grifei).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, não devem prosperar as alegações apresentadas pela impugnante vez que o setor técnico responsável desta administração apresentou informações que dão convencimento a esta CPL de que o item ora impugnado deve continuar como requisito para habilitação das empresas.

#### 4. DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A empresa NORTEJE CONSTRUTORA LTDA-ME protocolou no dia 23/07/2019 pedido de impugnação do item **14.9.2**, alínea "c" do instrumento convocatório, conforme se observa do procedimento administrativo nº **5851/2019**.

Contudo, deixou de observar os documentos obrigatórios constantes no item **10. – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, subitem **10.6.1**, que diz:

"Para fins de **identificação para interposição** da impugnação citada no **subitem 10.1 e 10.2** o impugnante **deverá** juntar a Cópia do Contrato Social Consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com **firma reconhecida** em cartório e cópia autenticada do Contrato Social Consolidado em se tratando de representante legal, **quando trata-se de licitante** ou no caso de se **tratar de decisão** comum, se faz necessário somente à autenticada da cédula de identidade."

Destarte, conforme acima reproduzido "deverá" o impugnante juntar cópia autenticada do Contrato Social Consolidado e documento do sócio, entretanto não constam juntados aos autos os referidos documentos.

#### 5. DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa acima descrita para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, para manter o edital quanto ao item




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

alegado, vez que o departamento de engenharia afirmou que: *“Mas devido a exigibilidade técnica e considerando ser um serviço primordial, tendo em vista a segurança do empreendimento, durabilidade e estabilidade da obra, deve-se considera-lo como serviço de relevância técnica.”* (Grifei).

Ecoporanga-ES 24 de julho de 2019.

  
**LUCAS ANTUNES DE SÁ**  
Presidente da CPL/PME/ES